



ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



## **LEI Nº 4.307 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013**

**DISPÕE** sobre o adicional de escolaridade instituído no art. 16 da Lei Complementar nº 071, de 13 de outubro de 2010 .....

**ANTÔNIO VICENTE PIVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE- RS.**

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O adicional de escolaridade, instituído no art. 16 da Lei Complementar nº 071, de 13 de outubro de 2010, será concedido ao servidor efetivo, em atividade, que possuir ou que vier a concluir estudos apresentando grau de escolaridade superior ao exigido para a investidura no cargo público ou que seja de qualificação do servidor no exercício das atribuições do cargo, até o limite de 20% (vinte por cento), da seguinte forma:

<b>Grau de Escolaridade</b>	<b>Adicional de Escolaridade</b>
<i>Ensino Fundamental</i>	<i>2% (dois por cento)</i>
<i>Ensino Médio</i>	<i>3% (três por cento)</i>
<i>Curso de Nível Técnico</i>	<i>5% (cinco por cento)</i>
<i>Curso Superior</i>	<i>15% (quinze por cento)</i>
<i>Especialização Médica</i>	<i>10% (dez por cento)</i>
<i>Pós-Graduação</i>	<i>5% (cinco por cento)</i>
<i>Mestrado</i>	<i>10% (dez por cento)</i>
<i>Doutorado</i>	<i>10% (dez por cento)</i>

**§ 1º.** O adicional de escolaridade será concedido sobre o vencimento básico do servidor efetivo, em atividade, de acordo com apresentação de diploma ou certificado de curso regular, que atender as Resoluções Normativas dos Órgãos dos Sistemas de Ensino e as normativas dos Conselhos de Educação e ainda a Lei Federal nº 9.394 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**§ 2º.** Para a concessão do adicional de escolaridade, os cursos deverão ter relação com o cargo de investidura no serviço público municipal, mediante parecer do COPARP – Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, exceto para a escolaridade de ensino fundamental e



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



médio, que será concedido, mediante comprovação da escolaridade, através do histórico escolar ou declaração de conclusão de séries.

**Art. 2º.** O adicional de escolaridade será concedido no exercício seguinte à solicitação, devendo ser solicitado até 30 de setembro para a inclusão previsão orçamentária. Os servidores que apresentarem a comprovação da escolaridade até o dia 30 de setembro, farão jus ao adicional, a partir do mês de janeiro do exercício seguinte. Os servidores que apresentarem a comprovação da escolaridade no exercício seguinte à solicitação, farão jus ao adicional no mês seguinte à apresentação dos documentos correspondentes, observado o disposto nos Parágrafo Único deste artigo.

**Parágrafo Único.** Excepcionalmente no exercício de 2013, o prazo para a solicitação do adicional de escolaridade será estendido até 31 de dezembro de 2013.

**Art. 3º.** Sobre o adicional de escolaridade haverá contribuição previdenciária, nos termos da legislação vigente, o qual será incorporado à remuneração do servidor durante a atividade, somente 02 (dois) anos após ter implementado o direito à percepção do mesmo.

**Parágrafo Único.** O adicional de escolaridade é uma vantagem pessoal a ser concedida ao servidor em atividade, não se estendendo em hipótese alguma aos inativos.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

**Art. 5º.** Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal no que couber.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE – RS, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**ANTÔNIO VICENTE PIVA**  
**Prefeito Municipal**

**LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/RS 17.684**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**NOELI VERÔNICA MACHRY SANTOS**  
**Secretária de Administração e Planejamento**